



Lei nº 2.525/2025, de 27 de agosto de 2025.

Cria a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico, altera a redação do art. 10 na Lei nº 613 de 12 de fevereiro de 1993 e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criada a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico, unidade administrativa do Executivo Municipal de Formigueiro.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 613/93, de 12 de fevereiro de 1993, passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: é o órgão encarregado de apoiar o Gabinete do Prefeito e demais secretarias, bem como planejar, articular, coordenar, supervisionar, avaliar o desenvolvimento de projetos e políticas municipais voltadas ao desenvolvimento do município, com foco em projetos estruturante e estratégicos nas áreas de planejamento urbano, industrial, comercial, turístico e de serviços, além de outras atribuições, entre elas:

- I - Promover ações de captações de recursos e parcerias para subsidiar os projetos;
- II - Sistematizar indicadores e dados estratégicos sobre o desenvolvimento municipal, assessorando tecnicamente o Prefeito e os demais órgãos da administração;
- III – Realizar o planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio e da prestação de serviços do Município;
- IV – Realizar a promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio e prestação de serviços;
- V – Realizar os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;



VI - Executar políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, turísticas, e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

VII - Orientar e coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio aos empreendimentos econômicos;

VIII - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

IX - Promover a transparência ativa da gestão pública e a participação cidadã nos processos de planejamento e desenvolvimento, por meio de audiências públicas, consultas digitais e outros mecanismos participativos.

X - Estimular e coordenar parcerias público-privadas, convênios com universidades, institutos de pesquisa e entidades do setor produtivo para desenvolvimento de projetos estratégicos.

XI - Instituir e coordenar câmaras temáticas ou grupos de trabalho intersetoriais para planejamento e execução de projetos em áreas como mobilidade urbana, economia local, inovação, meio ambiente, entre outros.

XII - Coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Municipal, Lei Orgânica Municipal, Código de Obras, e outras legislações relevantes ao município, bem como de planos setoriais de desenvolvimento urbano, econômico e territorial.

Art. 3º Em consequência desta Lei ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico e Assessor de Coordenação e Planejamento, incluindo-os ao quadro do art. 19 da Lei nº 701 de 20 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	
		CC	FG
(...)	(...)	(...)	
01	Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico	Subsídio	
01	Assessor de Coordenação e Planejamento	3	1
(...)	(...)	(...)	



Art. 4º Ficam incluídas no Plano Plurianual aprovado para o período 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento 2025.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 27 de agosto de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração